

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O Art. 125 passa a ter a seguinte redação:

Art. 125 – Fazer, veicular em proposta, contrato, prospecto, anúncio ou qualquer outra forma de comunicação pela imprensa falada ou escrita ao público ou a interessado, informação total ou parcialmente falsa, ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor sobre o parcelamento do solo

JUSTIFICATIVA

Tal terminologia é muito vaga, ampla, e de difícil caracterização, originando mais problemas do que proteção ao consumidor, sociedade e administração pública. A abrangência e a falta de condições concretas para se comprovar a “comunicação verbal”, principalmente em se tratando de crime, não deve prosperar. Entretanto, para atender à preocupação de proteção ao consumidor a inclusão de “qualquer outra forma de comunicação pela imprensa falada ou escrita” é razoável e de fácil comprovação.

CUSTÓDIO MATTOS

